



## DECRETO N. 003/2021 – GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tamandaré – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das atribuições, constitucionais, legais e normativas, especialmente as que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº. 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tamandaré/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tamandaré/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 127, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.





Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação em vigor e a regência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021, mantendo-se enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Tamandaré/PE, 08 de janeiro de 2021.



**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE







DECRETO N. 011/2021 – GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tamandaré/PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública por causa do COVID-19 que motivou a publicação de nova adequação do Plano de Segurança de Saúde Pública e das atividades presenciais, de modo a assegurar o respeito à vida e a saúde dos servidores e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Governo de Pernambuco, e ainda a decisão urgente do Governo de Pernambuco que após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 anunciou, nesta segunda-feira (01.03), a proibição das atividades não essenciais em todo estado;

CONSIDERANDO o DECRETO N2 50.323, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo de Pernambuco que estabelece regras e impõe novas medidas restritivas e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o aumento do contágio do COVID-19 vem ultrapassando os limites do tolerável, chegando a atingir 93% de ocupação dos leitos de terapia intensiva no Estado de Pernambuco e ainda com a contaminação em situação de grave ascendência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;





Documento Assinado Digitalmente por: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo\\_documento=49cc3418-7156-424c-9063-623402846fe8](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo_documento=49cc3418-7156-424c-9063-623402846fe8)

## DECRETO N. 013/2021 – GABINETE DO PREFEITO

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tamandaré/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública por causa do COVID-19 que motivou a publicação de nova adequação do Plano de Segurança de Saúde Pública e das atividades presenciais, modo a assegurar o respeito à vida e a saúde dos servidores e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Governo de Pernambuco, e a decisão pelo Governo de Pernambuco que após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 anunciou, nesta segunda-feira (15/03/2021), a proibição das atividades não essenciais em todo estado;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Governo de Pernambuco que estabelece regras e impõe novas medidas restritivas e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o aumento do contágio do COVID-19 vem ultrapassando os limites do tolerável, chegando a atingir 93% de ocupação dos leitos de terapia intensiva no Estado de Pernambuco e ainda com a contaminação em situação de grave ascendência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;





Documento Assinado Digitalmente por: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=49cc3418-7156-424c-bb53-623402846fe8>

## RESOLVE

Artigo 1º - Fica suspensa até 28 de março de 2021 no âmbito deste poder, os trabalhos e serviços administrativos externos, exceto o para o Setor de Tributos.

Parágrafo 1º - Os trabalhos administrativos internos devem funcionar de forma resumida, devendo os servidores utilizar as cautelas sanitárias devidas com distanciamento regulamentar, máscaras e álcool para higienização.

Parágrafo 2º - Servidores, prestadores de serviços, que tiverem sintomas, deverão de forma incontinenti afastar de suas atividades e procurar atendimento médico só devendo retornar ao serviço após cumprimento do período de quarentena ou mediante autorização médica.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 19 de março de 2021

ISAIAS HONORATO DA SILVA  
MARQUES:03921882443  
2443

Assinado de forma digital  
por ISAIAS HONORATO DA  
SILVA  
MARQUES:03921882443  
Dados: 2021.03.19 09:19:46  
-03'00'

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE







## DECRETO Nº 030/2021

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO DO DECRETO 003/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 15 de setembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 003, de 08 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Tamandaré/PE.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 21 de junho de 2021.

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE





## DECRETO Nº 043/2021

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO DO DECRETO 003/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prorrogação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, até o dia 11 de dezembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 11 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 003, de 08 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Tamandaré/PE.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE





## DECRETO N° 046/2021

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO 003/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prorrogação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 003, de 08 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Tamandaré/PE.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 19 de outubro de 2021.

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE







Documento Assinado Digitalmente por: ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49cc3418-7156-424c-b0f3-623402846e88



## DECRETO Nº 054/2021

EMENTA: DISPÕE COMO MEDIDA SANITÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NO INTERIOR DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, com fundamento nos artigos 50, inciso IV, e artigo 69, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica do Município de Tamandaré/PE, e,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Pernambuco, como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Tamandaré.





**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes. **Parágrafo único.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos;

**Art. 3º** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária. **Parágrafo único.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitaram a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 06 de Dezembro de 2021.



**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

